



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 14/2025 ISAÍAS COELHO - PI, 01 DE AGOSTO DE 2025.

**Senhor Vereador Presidente,
Senhores Vereadores e Vereadores.**

A concepção de educação inclusiva, que orienta as políticas educacionais e os atuais marcos normativos e legais, rompe com uma trajetória de exclusão e de segregação das pessoas com deficiência, alterando as práticas educacionais para garantir a igualdade de acesso e permanência na escola, por meio de matrícula dos alunos público alvo da educação especial nas classes comuns de ensino regular.

Atendimento Educacional Especializado é o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos estudantes público alvo da educação especial, matriculados no ensino regular.

O presente Projeto de Lei visa oferecer aos alunos da rede municipal de ensino uma estrutura que possibilite seu aprendizado na rede de ensino, com o acompanhamento especializado e devido para que este aluno possa desenvolver suas habilidades e capacidades com o devido acompanhamento e estrutura para que a rede municipal possa levar educação a todos os alunos de forma indistinta e universal.

Já o serviço de transporte escolar é uma necessidade incontestável para a condução dos estudantes do município até as Unidades Escolares.

A segurança dos estudantes é primordial na execução do serviço público do Transporte Escolar e a presença de monitores nos veículos escolares é necessária, principalmente nos veículos que fazem os roteiros com os alunos da Educação Infantil.

A presença destes profissionais diminui os riscos de acidentes no interior dos veículos, é eficaz no auxílio do trabalho do motorista, garante a utilização do cinto de segurança, facilita a comunicação e acompanhamento de roteiros e pontos de embarque e desembarque e a preservação do patrimônio público.

Na existência de fatos e fundamentos o cargo de Monitor do Transporte Escolar é uma necessidade municipal urgente de apreciação e aprovação.

Por todo o exposto e confiante na pronta atenção de Vossa Excelência e demais pares, solicito seja a matéria apreciada e votada com a urgência que o caso requer.

Atenciosamente,

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito de Isaias Coelho - Piauí

**WALDEMAR
MAURIZ
FILHO:2345677
9372**

Assinado de forma
digital por
WALDEMAR MAURIZ
FILHO:23456779372
Dados: 2025.07.28
15:43:54 -03'00'

APPROVADO
Em 24/07/2025 - Sessão Ordinária
da 16ª Sessão Legislativa
Por unanimidade
ISAÍAS COELHO-PI 25/08/2025
Wilson Rodrigues dos Santos
PRESIDENTE DA CÂMARA

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

APPROVADO
EM 211-5 sessões Ordinário
da 16ª Sessão Ordinária Por
emancipação
ISAIAS COELHO-PI 25/08/2025
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 14/2025

ISAIAS COELHO - PI, 01 DE AGOSTO DE 2025.

Institui o Programa Bolsa Monitoria e Bolsa de Apoio ao Transporte Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Isaias Coelho - PI e dá outras providências.

O Sr. WALDEMAR MAURIZ FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE ISAIAS COELHO - PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 90, incisos I e X, faz saber que o Poder Legislativo Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553.986/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAIAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

Art. 1º - Fica instituída a bolsa monitor para o Apoio Escolar da Educação Especial e de Apoio ao Transporte Escolar, de caráter voluntário, para atuar no Município de Isaias Coelho - PI, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, no exercício das atribuições descritas a seguir.

Art. 2º - Para fins desta Lei entende-se por Apoio Escolar (AP) da Educação Especial, aquele que visa à promoção do atendimento educacional na escola regular em função das necessidades específicas do aluno com deficiência, TGD ou superdotado, contribuindo para a superação de barreiras por parte do aluno. Além disso, deve ajudá-los nas suas atividades básicas do dia a dia escolar, possibilitando o desenvolvimento de todas as competências dos alunos.

Art. 3º - São atribuições do Apoio Escolar (AP) da Educação Especial:

I - O profissional de apoio deve acompanhar o estudante nos lugares onde ele estiver dentro da área escolar e nas atividades extraclasse;

II - O profissional de apoio não pode substituir o professor regente, professor do AEE e nenhum outro profissional da escola, em nenhuma atividade ou responsabilidade referente à sua profissão;

III - O profissional de apoio só será autorizado pela SEMED quando comprovada a necessidade e ausência de autonomia do estudante em higiene, locomoção ou alimentação;

IV - O profissional de apoio após orientação e entrega de material pedagógico, por parte do (a) professor(a) pedagogo(a), deve auxiliar o estudante no cumprimento de atividades na sala de aula.

Art. 4º - Dentro das atribuições do cargo poderão ocorrer atividades comuns, eventualmente executadas em todo âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Fica criado o Programa de Apoio ao Transporte Escolar, que visa a contratação de bolsistas para exercer o cargo de monitor do transporte dos alunos da rede municipal de ensino.

Art. 6º - São atribuições do monitor escolar, especialmente executadas na esfera do transporte escolar:

I - Manter a disciplina dos estudantes usuários do transporte escolar dentro do veículo, evitando situações de risco;

II - Fazer a checagem de entrada, verificando a presença dos educandos e controlar a saída destes;

III - Evitar que os estudantes usuários do transporte escolar sejam transportados em local inadequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

IV - Acompanhar os estudantes usuários do transporte escolar na travessia das pistas, nas unidades escolares;

V - Auxiliar na colocação de cinto de segurança e fiscalizar sua correta utilização;

VI - Garantir que os estudantes usuários do transporte escolar desembarquem apenas na escola ou no ponto de referência mais próximo da residência, exceto quando houver autorização expressa por escrito dos pais ou responsáveis;

VII - Fazer o acompanhamento dos educandos durante todo o trajeto residência - escola e vice-versa;

VIII - Supervisionar a limpeza, organização e as condições do veículo;

IX - Encaminhar à Unidade Escolar os materiais que por ventura tenham sido esquecidos no veículo;

X - Responsabilizar-se na aplicação dos termos de advertência/ocorrência verbal escrita;

XI - Informar aos órgãos gestores do transporte escolar Municipal, qualquer irregularidade ocorrida no percurso entre a residência e a escola e vice-versa;

XII - Apresentar relatórios à Secretária Municipal de Educação, sobre ocorrências de situações irregulares;

XIII - Orientar os alunos sobre regras e procedimentos do transporte escolar, cumprimento de horários; controlar a utilização do transporte para atividades no contra turno ou saída de campo, orientando e registrando entrada e saída dos mesmos, preservar o patrimônio público;

XIV - Auxiliar no monitoramento no portão das Unidades Escolares para o correto embarque e desembarque dos estudantes;

§ 1º Em caso de ausência do educando durante o retorno, deverá comunicar o fato aos órgãos gestores do transporte escolar público municipal e direção escolar, imediatamente, sendo que a este caberá às providências necessárias.

§ 2º Em situações em que o trajeto tiver de ser interrompido, o monitor escolar deverá permanecer junto ao grupo de educandos, zelando por sua integridade e segurança.

Art. 7º - Os bolsistas deverão ser distribuídos por toda a Rede Pública Municipal de Ensino, não podendo ser superior a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ISAÍAS COELHO-PI
Construindo juntos uma nova história!

I - 40 (quarenta) Apoios Escolares da Educação Especial;

II - 40 (quarenta) Apoios para o transporte escolar.

Art. 8º - Os critérios de seleção e acompanhamento dos bolsistas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital de Seleção Pública Simplificada.

Art. 9º - O valor da bolsa de que trata o artigo 1º e 5º desta Lei, a ser fixado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva, entre os bolsistas e o Município de Isaias Coelho - PI.

§ 1º O valor da bolsa dos monitores será compatível com a jornada para executar suas atividades de segunda a sexta-feira, sendo:

I - 20 (vinte) horas semanais - R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais);

II - 40 (quarenta) horas semanais - R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais);

§2º A bolsa para o monitor do Apoio Escolar (AP) e para Apoio para o Transporte Escolar não caracteriza vínculo empregatício, ou de natureza efetiva com o Município de Isaias Coelho - PI.

Art. 10º - Os bolsistas cumprirão o tempo de trabalho com atividades de acompanhamento aos educandos, conforme disposto no art. 2º e 6º desta Lei.

Parágrafo único. Durante o período de férias escolares da Rede Municipal de Ensino os bolsistas não receberão os valores das bolsas.

Art. 11 - As bolsas de que trata esta Lei terão duração máxima de 02 (dois) anos, a partir da assinatura do Termo de Voluntariado.

Art. 12 - Os efeitos financeiros decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas dos recursos próprios da educação constantes no Orçamento Vigente, suplementadas, caso necessário.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Isaias Coelho, Estado do Piauí, 01 de Agosto de 2025.

WALDEMAR

MAURIZ

FILHO:23456779372

Assinado de forma digital por

WALDEMAR MAURIZ

FILHO:23456779372

Dados: 2025.07.28 15:44:22

-03'00'

WALDEMAR MAURIZ FILHO
Prefeito Municipal de Isaias Coelho - PI

Praça Joaquim Coelho Ferreira nº 140, Centro
Isaias Coelho/PI
CEP: 64570-000
CNPJ 06.553. 986/0001-03